



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A estrutura deste documento fundamenta-se nas orientações constantes do Artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Contratação de 01 (uma) assinatura anual do **Jornal do Comércio**, no formato digital para a Assessoria de Comunicação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.

O acesso oportuno e efetivo às informações, notícias diárias e reportagens veiculadas pelos diversos meios de comunicação constitui-se de importante ferramenta para monitoramento das notícias, atualização dos acontecimentos da sociedade e acompanhamento da divulgação das ações do Instituto.

Para a escolha da assinatura do **Jornal do Comércio** foram observados os seguintes aspectos: a) Trata-se de veículo de comunicação generalista com circulação em todo o Estado RS, cobrindo diversas áreas como política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, entre outras; b) Oferece o serviço de assinatura; c) O objeto é fornecido ou prestado por representante comercial exclusivo conforme previsto no art. 74, da Lei 14.133/2021.

II - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A necessidade da contratação encontra-se respaldada na Lei Estadual nº 16.047, de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e a despesa do Estado para o exercício 2026. A dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual 2026, está prevista na fonte de recurso 4425 - APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (conforme § 1º do art. 18 da Lei





nº 14.133/2021):

Deverá ser disponibilizado acesso permanente ao conteúdo do jornal, na periodicidade contratada, após o cadastramento do usuário no site eletrônico indicado pelo Instituto.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (conforme § 1º, IV, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Descrição	Quantidade
Assinatura DIGITAL anual do Jornal do Comércio	1

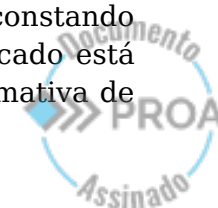
V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Foram considerados processos de contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública Estadual e entidades públicas, com o mesmo objeto e realizadas por inexigibilidade de licitação, conforme links abaixo:

- Secretária de Planejamento, Governança e Gestão
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=988367>
- Secretaria Estadual de Saúde
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=964415>
- Gabinete Vice-Governador Estado Rio Grande do Sul
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=946560>
- Secretaria da Fazenda
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=945789>
- Secretaria da Cultura
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=944853>

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa do preço da contratação foi realizada de acordo com as disposições do art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, constando no expediente administrativo da contratação que o preço praticado está em conformidade com contratações de mesma natureza. A estimativa de





valor foi realizada de acordo com as disposições da IN CELIC 007/2023 para definição de preços de referência.

A estimativa de preço anual da contratação é de **R\$ 492,00** (quatrocentos e noventa e dois reais).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de assinatura do jornal pelo período de um ano atende aos interesses e necessidades do IPE Saúde.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica. A solução não deve ser parcelada pois a mesma engloba o fornecimento de apenas uma assinatura/acesso.

IX - DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

A contratação da assinatura digital visa o acesso a todos os conteúdos de interesse essenciais para a Assessoria de Comunicação e Gabinete da Presidência.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica. Não existem contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS (conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (conforme § 1º do art. 18





da **Lei** **nº**
14.133/2021):

Ao final do presente estudo, concluiu-se que a contratação é viável e necessária, tendo o estudo preliminar evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome	Setor	E-mail
Roberta Marques de Freitas	Assessoria de Comunicação	comunicacao@ipesaude.rs.gov.br
Camile Signor Paludo	Gerência de Administração	scc@ipesaude.rs.gov.br





26244100014123

Nome do documento: Estudo_Tecnico_Preliminar_JORNAL_DO_COMERCIO scc.docx

Documento assinado por

Camile Signor Paludo
Roberta Marques de Freitas

Órgão/Grupo/Matrícula

IPESAÚDE / SER.CONTRATO / 4851447
IPESAÚDE / ASCOM / 4878876

Data

26/06/2026 11:55:58
06/07/2026 14:18:45

